67

LEI Nº 1696
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a aderir ao "Programa Mais Médicos" do Ministério da Saúde e a conceder ajuda de custo financeiro mensal, como contrapartida municipal, aos médicos intercambistas participantes do programa, e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos profissionais médicos intercambistas vinculados ao programa.

§ 1º Os médicos intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pela Secretaria de Saúde Pública.

§ 2º A ajuda de custo financeiro será concedida de forma mensal, a título precário, enquanto o médico intercambista se encontrar vinculado ao programa e atuando efetivamente em unidade básica de saúde do Município de Praia Grande, sendo o mesmo de caráter opcional conforme regulamentação municipal estabelecida no Inciso VII, Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 5408, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Saúde Pública a análise, o monitoramento e a autorização para a concessão ou revogação da ajuda de custo financeiro de que trata a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, oneradas da seguinte dotação orçamentária: **05.05.00/10.301.1003.2094/3.3.90.36.99 - Fonte:01 - Código de Aplicação:310.00.00**, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de dezembro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de dezembro de 2013.

Esmeralde Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 02 DEZEMBRO / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. Adm. 19220/2013

Município da Estância Baln. P. Grande - SEAD